



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



|  |                               |
|--|-------------------------------|
| <b>Nº PROCESSO</b>   | <b>ORGÃO DE ORIGEM</b>        |
| 023/2025   | Diretoria Geral da Câmara     |
| <b>PROTOCOLO</b>   | <b>REQUERENTE</b>             |
| 08/12/2025   | Ivonete da Silva Prado Macedo |
| <b>ORGÃO DE DESTINO</b>  |                               |
| Gabinete do Presidente   |                               |
| <b>OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 001/2025 nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo o objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL para a Câmara Municipal de Porto Franco - MA, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.</b> |                               |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**OFÍCIO Nº 048/2025 – DIRETORIA GERAL - CMPF**

Porto Franco -MA, 08 de dezembro de 2025.

À Vossa Senhoria  
**Evandro Alves Pereira**  
Coordenador da Comissão de Contatação  
Câmara Municipal de porto Franco - MA

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 001/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Sr. Coordenador,

Considerando que compete à Diretoria Geral da Câmara o acompanhamento dos prazos de vigência dos contratos, sirvo-me do presente para solicitar à Comissão de Contratação providências no que tange à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A presente solicitação tem por finalidade **estender a vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, a contar do término originalmente pactuado, com fundamento no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses legalmente previstas, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e devidamente justificada a necessidade da medida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



A prorrogação ora pleiteada justifica-se pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços contratados, os quais se mostram essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, considerando que permanecem inalteradas as condições que motivaram a contratação inicial, bem como subsiste o interesse público na manutenção do ajuste, em conformidade com a legislação vigente.

Registra-se, ainda, que a empresa contratada vem executando satisfatoriamente as obrigações contratuais assumidas, não havendo qualquer apontamento de inadimplemento ou irregularidade que desabone a prorrogação pretendida, revelando-se a medida oportuna, vantajosa e necessária para a Administração Pública.

Diante do exposto, após a autuação do processo e a adoção das providências administrativas cabíveis ao atendimento do pleito, determina-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Contabilidade, para fins de verificação e informação acerca da existência de dotação orçamentária compatível com a prorrogação contratual.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO**

Diretora Geral da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



| <u>DADOS DO PROCESSO</u>   | <u>INFORMAÇÕES</u>  |
|----------------------------|---|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | <b>023/2025 - CMPF</b>  |
| DATA DA AUTUAÇÃO           | 08/12/2025  |
| SETOR DEMANDANTE           | DIRETORIA GERAL DA CÂMARA   |
| OBJETO                     | PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2025 nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria contábil para a câmara municipal de Porto Franco – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. |

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2025, na sede da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, **AUTUA-SE** o presente processo administrativo, destinado à instrução de aditivo de prorrogação de prazo autorizado pela autoridade competente.

E, para constar, lavro o presente Termo de Autuação, que vai devidamente assinado.

Porto Franco/MA, 08 de dezembro de 2025.

**Eyandro Alves Pereira**  
Coordenador da Comissão de Contratação  
Portaria de Designação  
Nº. 001/2025- CMPF



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2025

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO E A EMPRESA P V LABRE - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa **P. V. LABRE - ME**, CNPJ nº 37.240.017/0001-26, com sede à na Pça. Dep. Darcy Marinho, nº 78-A - Centro, em Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, neste ato representada pelo titular Paulo Vieira Labre, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 228.000-SSP/TO, CPF nº 251.444.641-49 e CRC/TO nº 1011, residente e domiciliado na Rua Diamante, nº 492 - Centro, em Tocantinópolis/TO - CEP: 77.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação o nº 001/2025, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 001/2025**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. Processo Administrativo nº 001-2025.
  - 1.2.2. Inexigibilidade de licitação nº 001-2025.
  - 1.2.3. A Proposta da Empresa contratada.
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **RS: 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UND | QUANT | VL UNIT.                      | VL. TOTAL  |
|------|---|-----|-------|-------------------------------|--|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA | MÊS |       | RS: 20.800,00<br>(vinte mil e | <b>RS: 249.600,00</b><br>(Duzentos e quarenta e nove mil |

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| CONTÁBIL Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA | 12  | oitocentos reais) e seiscentos reais) |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>RS: 249.600,00</b> (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) |                                       |

2.2. No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável com justificativa.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos próprios, de acordo com a dotação Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado será autorizada mediante assinatura do presente termo de contrato através de seu ordenador de despesa ou ainda, a quem este delegar competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

**CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

**CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições apresentadas,

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

**7.2.** Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado ao Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pelo FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

**7.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

**7.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**7.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.** Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

**7.4.** Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

**7.5.** Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

**7.6.** Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

**7.7.** À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas sancionadoras por parte da CONTRATADA.

**7.8.** Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se façane necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data contratado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.9.** Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.1.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (*art. 125, do mesmo diploma legal*).

**8.9.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**9.1.9.1.** A Câmara Municipal terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.1.11.** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato com seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.2.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**9.2.7.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

**9.2.7.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

**9.2.7.3.** domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.2.7.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.2.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**9.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.2.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**9.2.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.2.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



estendidos aos seus administradores esóciois com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmorama com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar u contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

**CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (quando for o caso) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, é imperiosamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais,

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO  
 PODER LEGISLATIVO  
 CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
 PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

PORTO FRANCO – MA, 08 DE JANEIRO DE 2025

JOSIVAN NOGUEIRA Assinado de forma digital por  
 DA SILVA:23549009372 JOSIVAN NOGUEIRA DA  
 SILVA:23549009372

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA  
 JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA  
 Presidente da Câmara  
 CONTRATANTE

PAULO VIEIRA Assinado de forma digital  
 LABRE:25144464149 por PAULO VIEIRA  
 LABRE:25144464149

P. V. LABRE – ME  
 Paulo Vieira Labre  
 Representante Legal  
 CNPJ nº 37.240.017/0001-26  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: [Handwritten Signature] CPF: 879.856.241-04

Nome: [Handwritten Signature] CPF: 038.819.813-30



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: V. LABRE - ME, CNPJ nº 37.240.017/0001-26; OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), por 12 (doze) meses; DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DotaçãoOrçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Paulo Vieira Labre, brasileiro, casado, contador, portador da C/IRG nº 228.000-SSP/TO, CPF nº 251.444.641-49 e CRC/TO nº 1011, residente e domiciliado na Rua Diamante, nº 492 - Centro, em Tocantinópolis/TO - CEP: 77.900-000.

**PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA**

DATA: 03/01/2025

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,

**ÍNDICE**



|  |   |
|--|---|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....  | 2 |
| PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025. ....                    | 2 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....  | 3 |
| PORTARIA Nº 42/2025 .....  | 3 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....   | 3 |
| EXTRATO DO CONTRATO .....  | 3 |
| PORTARIA 15/2025-GAB .....   | 3 |
| PORTARIA Nº 16/2025-GAB .....  | 4 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> .....                             | 4 |
| ERRATA DE EXTRATO CONTRATO Nº 001/2025 .....                                       | 4 |
| ERRATA DE EXTRATO CONTRATO Nº 005/2025 .....                                       | 4 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO</b> .....                                       | 4 |
| PORTARIA Nº 057/2025 .....   | 4 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ</b> .....   | 5 |
| EXTRATO DE CONTRATO .....  | 5 |
| PORTARIA/GP/CMC Nº 067/2025 .....  | 5 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA</b> .....                                       | 5 |
| AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 .....                                   | 5 |
| PORTARIA 06/2025 DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO .....   | 5 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....                                     | 6 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.01.2002/2025 - CM .....                                 | 6 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....                              | 6 |
| PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 07.02.2025 .....                  | 6 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM</b> .....                                     | 6 |
| ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 .....                                     | 6 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 002/2025 .....  | 7 |
| TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 ..... | 7 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO</b> .....                                      | 7 |
| DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE .....                                   | 7 |
| DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE .....                                   | 8 |
| EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2025 .....                                    | 8 |
| EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025 .....                                    | 8 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....   | 8 |
| AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003-2025 .....                         | 8 |
| EXTRATO DE CONTRATO 003-2025 .....   | 9 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....                      | 9 |
| AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 .....                                   | 9 |
| AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 .....                                   | 9 |



**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ref.: Processo Administrativo nº 001/2025.  
Processo de Inexigibilidade nº. 001/2025.  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.**  
Contratada: **V. LABRE - ME**  
CNPJ: **37.240.017/0001-26**  
Valor Contratual: **RS: 249.600,00** (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.  
Porto Franco - MA, 07 de janeiro de 2025.

**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara

Publicado por: **EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Código identificador: **79c18db9c22ad1a713d1d1694ce4e9d2**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ref.: Processo Administrativo nº 003/2025.  
1. Processo de Inexigibilidade nº. 002/2025.  
2. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.**  
4. Contratada: **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
5. CNPJ: **40.482.427/0001-98**

6. Valor total de **RS 249.000,00** (Duzentos e quarenta e nove mil reais).  
Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.  
Porto Franco - MA, 16 de janeiro de 2025.

**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara

Publicado por: **EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Código identificador: **0b222971c983d0f0ca9f60d3b6a0ccef**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2025**

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2025  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: **V. LABRE - ME**, CNPJ nº 37.240.017/0001-26; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de **RS: 249.600,00** (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), por 12 (doze) meses; DATA DA

RATIFICAÇÃO: 07/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. **Paulo Vieira Labre**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 228.000-SSP/TO, CPF nº 251.444.641-49 e CRC/TO nº 1011, residente e domiciliado na Rua Diamante, nº 492 - Centro, em Tocantinópolis/TO - CEP: 77.900-000.

Publicado por: **EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Código identificador: **6afa5c8f882153136b302370150150004**



**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025**

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 40.482.427/0001-98; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de **RS: 249.000,00** (Duzentos e quarenta e nove mil reais), por 12 (doze) meses; DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/01/2025.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. **Benno Cesar Nogueira de Caldas** CPF nº 052.779.013-37 e RG nº 030943192006-3, residente e domiciliado na cidade de São Luís -MA.

Publicado por: **EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Código identificador: **f4eafda72ef9fd79346ba14cf6f686**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003-2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 003/2025  
- **Contratação de escritório de advocacia especializado nos serviços técnicos de consultoria e auditoria jurídica e administrativa em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Riachão/MA, através da empresa ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.592.616/0001-25.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do processo em epígrafe. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de inexigibilidade de licitação.



**ASAF PEREIRA SOBRINHO**

Presidente

[www.uvcm.com.br](http://www.uvcm.com.br)

**UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão**

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

[www.diariooficial.uvcm.com.br](http://www.diariooficial.uvcm.com.br)

UNIAO DOS  
VEREADORES, CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTAD:  
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,  
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos  
Cretoles, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
11629063000128, Videoconferencia: Certificado PJA,  
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160  
Date: 12.02.2025 05:33:04 -0300



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**OFÍCIO Nº 015/2025 – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CMPF**

Porto Franco/MA, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria  
Representante Legal da Empresa  
**P. V. LABRE - ME**  
**CNPJ: 37.240.017/0001-26**

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo do **Contrato Administrativo nº 001/2025.**

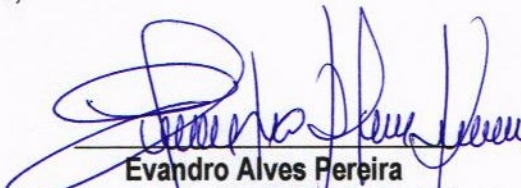
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S, que seja encaminhada dentro de menor brevidade possível, manifestação de aquiescência quanto à prorrogação de prazo do **Contrato Administrativo nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses**, firmado entre esta Câmara Municipal e a empresa **P. V. LABRE - ME**, referente à contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Porto Franco – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Solicitamos ainda, em caso de concordância que nos seja enviada, cópia de toda documentação jurídica e fiscal e econômico-financeira atualizada da empresa para o e-mail: [licitacamarapf@gmail.com](mailto:licitacamarapf@gmail.com) e/ou protocolo da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Atenciosamente,

  
**Evandro Alves Ferreira**  
Coordenador da Comissão de Contratação  
Portaria de Designação  
Nº. 001/2025- CMPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**P. V. LABRE - ME**

Ofício nº 42/2025

À Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

**Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

Prezados,

Ao tempo que os cumprimentamos, servimo-nos do presente para informá-los do nosso interesse na prorrogação do Contrato Administrativo nº 001/2025, referente a Assessoria e Consultoria Contábil que a empresa presta à Câmara Municipal referente aos serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria de Contabilidade, no qual figuram como partes a empresa P. V. LABRE - ME, inscrita no CNPJ: 37.240.017/0001-26 e a Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Considerando a previsão do término da vigência do referido contrato prevista para janeiro de 2026, venho por meio deste apresentar a nossa manifestação de anuência à solicitação de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 001/2025, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025, de responsabilidade desta Câmara Municipal.

Ressaltada a urgência da solicitação, bem como pela natureza contínua da prestação dos serviços e da vantajosidade para esta casa de leis, uma vez que matemos os preços e condições da contratação original.

Segue anexo documentação para fins de comprovação da manutenção de habilitação nos mesmos moldes da contratação original.

Aproveito o ensejo para enfatizarmos as nossas estimas e mais distinta consideração.

Tocantinópolis/TO 15 de dezembro de 2025

PAULO VIEIRA Assinado de forma  
LABRE:2514446 digital por PAULO  
VIEIRA  
4149 LABRE:25144464149

P. V. LABRE - ME  
Paulo Vieira Labre  
Representante Legal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: P V LABRE**  
**CNPJ: 37.240.017/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:40:26 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **2E5F.A71A.63DD.CFD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão

7203302



Validador

45982473041063307689277491760849

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: P. V. LABRE - ME

CNPJ : 37.240.017/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: PCA DEP. DARCY MARINHO, 78, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: TOCANTINOPOLIS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

Data Emissão: Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025 - 08h 15m 20s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão

7330239



Validador

94873286603140931645706909988927

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: P. V. LABRE - ME

CNPJ : 37.240.017/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: PCA DEP. DARCY MARINHO, 78, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: TOCANTINOPOLIS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 - 06h 03m 57s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS  
SECRETARIA MUN. DE ADM, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE  
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 07446 - 1  
Contribuinte: P V LABRE  
CPF/CNPJ: 37.240.017/0001-26  
Inscrição Municipal: 490  
Endereço: PRAÇA DEP. DARCY MARINHO, Nº78-A, QD. 0, LT0

Certifica-se para a finalidade especificada que o (a) 3 - Econômico supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 11/01/2026.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Observações: Certidão válida exclusivamente para o (a) 3 - Econômico supra citado.

Emitido por: 12/12/2025 - PORTAL DE SERVIÇOS

Tocantinópolis-TO 12/12/2025

P8QgonzaeZMo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: P V LABRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.240.017/0001-26

Certidão n°: 34934683/2025

Expedição: 23/06/2025, às 07:44:40

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P V LABRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.240.017/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.240.017/0001-26  
**Razão Social:** P V LABRE  
**Endereço:** PRA DEP. DARCY MARINHO 78-A / CENTRO / TOCANTINOPOLIS / TO / 77900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2025 a 29/12/2025

**Certificação Número:** 2025113001200335137193

Informação obtida em 03/12/2025 09:47:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| DENOMINAÇÃO.... : | P V LABRE - ME         |
| NOME FANTASIA.. : | EXATA CONTABILIDADE    |
| REGISTRO..... :   | TO-000414/O-7          |
| CATEGORIA..... :  | EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL) |
| CNPJ..... :       | 37.240.017/0001-26     |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 18/11/2025 as 06:02:24.

Válido até: 16/02/2026.

Código de Controle: 2271966.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCTO.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                |                      |
|----------------|----------------------|
| NOME.....      | : PAULO VIEIRA LABRE |
| REGISTRO.....  | : TO-001011/O-0      |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR           |
| CPF.....       | : ***,444,641-**     |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 18/11/2025 as 06:01:20.

Válido até: 16/02/2026.

Código de Controle: 6592232.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCTO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



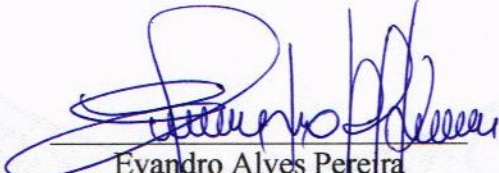
**DESPACHO**

Ao Departamento de Contabilidade do Câmara,

Solicito conforme dispõem o art. 5º, inciso II, e o art. 37, caput, da Constituição Federal, combinados com o art. 7º, § 2º, inciso III, o art. 38, caput, e o art. 74, inciso III, alínea “c”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira necessária ao atendimento do seguinte processo:

- **Processo Administrativo: 023/2025**
- **Objeto:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025 nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
- **Valor Global: R\$: 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).**

Porto Franco - MA, 15 de dezembro de 2025.

  
Evandro Alves Pereira  
Coordenador da Comissão de Contratação  
Portaria de Designação  
Nº. 001/2025- CMPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**CERTIDÃO**

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

**CERTIFICA:**

Em resposta a solicitação da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA**, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2026, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo administrativo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2025**

**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
UNIDADE 01: CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

Valor: R\$: 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Ainda, ressalto que a despesa está de acordo com o previsto legalmente, inclusive com PPA, LDO e LOA.

Porto Franco - MA, 16 de dezembro de 2025

**RODRIGO DE SOUSA CARVALHO**

Contador da Câmara  
CRC/MA- 008667/O



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

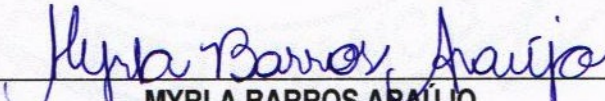
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 023/2025

**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**DECLARO** para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa prorrogação do contrato administrativo nº 001-2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à Comissão de Contratação, para a elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Porto Franco - MA, 16 de dezembro de 2025.

  
**MYRLA BARROS ARAÚJO**  
Tesoureira da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A EMPRESA P V LABRE - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa **P. V. LABRE - ME**, CNPJ nº 37.240.017/0001-26, com sede à na Pça. Dep. Darcy Marinho, nº 78-A – Centro, em Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, neste ato representada pelo titular Paulo Vieira Labre, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 228.000-SSP/TO, CPF nº 251.444.641-49 e CRC/TO nº 1011, residente e domiciliado na Rua Diamante, nº 492 – Centro, em Tocantinópolis/TO - CEP: 77.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 023/2025, resolvem Aditar o Contrato Administrativo nº 001/2025, cujo o objeto refere-se a Contratação de Empresa para execução de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato supracitado e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 - Porto Franco/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco - MA, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**  
**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**P. V. LABRE – ME**  
**CNPJ nº 37.240.017/0001-26**  
**PAULO VIEIRA LABRE**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2- \_\_\_\_\_  
CPF nº:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 023/2025

**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Porto Franco para análise jurídica e emissão de competente parecer, com posterior remessa à Autoridade Superior, para ciência e deliberação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do presente pleito.

Porto Franco – MA, 16 de dezembro de 2025.

Evandro Alves Pereira  
Coordenador da Comissão de Contratação  
Portaria de Designação  
Nº. 001/2025- CMPF



**PARECER JURÍDICO**

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

*Guilherme F. G. S.*

**Assunto:** Análise jurídica aprofundada sobre a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 001/2025, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Porto Franco - MA.



## 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 001/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Porto Franco - MA e a empresa **P. V. LABRE - ME** (CNPJ nº 37.240.017/0001-26). O contrato em tela, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, originou-se do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

A presente solicitação de prorrogação visa garantir a continuidade dos referidos serviços, considerados essenciais para o regular funcionamento das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias desta Casa Legislativa.

O processo foi devidamente instruído com os documentos essenciais à análise, notadamente:

- a) Ofício da Diretoria Geral solicitando a prorrogação contratual;
- b) Termo de autuação do processo administrativo;
- c) Contrato Administrativo nº 001/2025;
- d) Comunicação formal à empresa contratada acerca da intenção de prorrogação;
- e) Ofício de anuência da empresa contratada;
- f) Documentação atualizada da empresa contratada;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Certidão de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor contábil;
- i) Declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025;
- k) Solicitação de emissão de parecer jurídico.

Instada a se manifestar, esta Procuradoria emite o presente

*Procurador R. G. S.*



parecer, limitando-se à análise da legalidade do ato de prorrogação à luz da doutrina administrativista e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

É o relatório. Passa-se à análise.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A prorrogação de contrato administrativo não representa mera liberalidade do gestor, mas ato administrativo condicionado ao preenchimento de requisitos legais específicos. A análise de sua juridicidade exige rigor técnico, partindo da premissa de que a licitação constitui a regra no regime jurídico das contratações públicas, conforme o mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Como ensina **Celso Antônio Bandeira de Mello**, a licitação constitui procedimento voltado a assegurar a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, o próprio ordenamento jurídico, em nome do princípio da eficiência, admite mecanismos que, sem violar a lógica da competição, otimizam a atuação administrativa. A prorrogação dos contratos de serviços contínuos é um desses instrumentos.

Do mesmo modo, o ordenamento jurídico admite hipóteses excepcionais em que a licitação se revela inviável ou inadequada, razão pela qual a **Lei nº 14.133/2021** prevê hipóteses de contratação direta, como ocorre nos casos de **inexigibilidade de licitação**.

No caso concreto, o contrato originário foi celebrado mediante inexigibilidade, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da notória especialização da empresa contratada.

Importa destacar que a prorrogação contratual não configura nova contratação, mas sim continuidade da relação jurídica

*Guilherme R.G.S*



previamente estabelecida.

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**, a prorrogação não implica a celebração de novo contrato, mas sim a ampliação do prazo de vigência do ajuste originário, preservando-se a identidade da relação contratual e as condições essenciais pactuadas (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1412).

#### **A) DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO**

O primeiro pressuposto para a prorrogação contratual consiste no enquadramento do objeto como **serviço de natureza contínua**.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 6º, inciso XV**, define tais serviços como aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender necessidade pública de forma permanente, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração.

A doutrina de **Ronny Charles Lopes de Torres** esclarece que a continuidade não se refere apenas à prestação ininterrupta no tempo, mas, sobretudo, à essencialidade do serviço para o funcionamento da Administração Pública.

Nesse contexto, os serviços de assessoria e consultoria contábil não possuem natureza meramente acessória. Ao contrário, integram atividade essencial à própria gestão pública, sendo indispensáveis ao cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, à transparência da gestão e à prestação de contas perante os órgãos de controle.

A interrupção desses serviços não ocasionaria simples transtorno operacional, mas verdadeira solução de continuidade administrativa, com potencial para comprometer a execução

*Trilseme R. S.*



orçamentária e a regularidade da gestão fiscal do órgão.

A natureza contínua do objeto, portanto, é inequívoca.

**B) DOS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021)**

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Conforme esclarece **Marçal Justen Filho**, a decisão administrativa de promover a prorrogação deve ser precedida de avaliação quanto à permanência da vantajosidade do ajuste e à manutenção das condições que justificaram a contratação original (JUSTEN FILHO, *Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1413).

Passa-se à análise dos requisitos aplicáveis ao caso concreto.

**a) Demonstração de vantajosidade para a Administração**

A vantajosidade não se limita à análise do preço contratado, devendo considerar aspectos econômicos, administrativos e operacionais.

Sob o aspecto econômico, deve-se considerar que a realização de novo procedimento de contratação implica custos de transação relevantes, tais como mobilização de servidores, elaboração da fase interna, publicações oficiais e risco de descontinuidade dos serviços.

Sob o aspecto operacional, a manutenção da empresa atualmente contratada revela-se vantajosa, pois esta já possui conhecimento técnico acerca das rotinas contábeis e administrativas da Câmara Municipal.

Nesse sentido, **Marçal Justen Filho** ressalta que a

*Guilherme R. G. S.*



prorrogação pode representar solução mais adequada à Administração quando evita riscos decorrentes da substituição do contratado e preserva a estabilidade da execução do objeto (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1413).

**b) Previsão da prorrogação no instrumento contratual**

A prorrogação depende de previsão expressa no instrumento convocatório ou, no caso de contratação direta, no instrumento que disciplina o ajuste, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Sobre o tema, **Marçal Justen Filho** registra que a renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório, sendo a omissão impeditiva da prorrogação, justamente para assegurar ciência prévia aos interessados acerca da duração potencial do vínculo (**JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1412**).

Conforme se verifica do **Contrato Administrativo nº 001/2025 constante dos autos**, a possibilidade de prorrogação encontra-se expressamente prevista no instrumento contratual, em consonância com a legislação vigente.

**c) Execução contratual satisfatória**

A prorrogação pressupõe que a contratada tenha executado satisfatoriamente o objeto contratual.

Nos autos, não há notícia de inadimplemento, penalidades, glosas ou descumprimentos contratuais relevantes. Ao contrário, a instrução processual indica que a execução contratual tem sido regular, o que reforça a conveniência jurídica e administrativa da continuidade do ajuste.

Guilherme R. B. S.



**d) Disponibilidade orçamentária**

O art. 107, em diálogo com os arts. 106 e 150 da Lei nº 14.133/2021, exige a existência de dotação orçamentária apta a suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

O processo contém **certidão de disponibilidade orçamentária e declaração de adequação orçamentária e financeira**, documentos que suprem esse requisito formal e material.

**e) Manutenção das condições de habilitação**

A contratada deve manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

A documentação atualizada da empresa consta dos autos, servindo como comprovação da manutenção dessas condições.

**C) DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ORIGINADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Este é o ponto de maior sensibilidade jurídica da presente análise.

Sendo o contrato originário decorrente de inexigibilidade de licitação, a prorrogação somente será válida se a Administração demonstrar que permanecem hígidos os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizaram a contratação direta original.

Ao comentar a articulação entre os arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, **Marçal Justen Filho** é expresso ao afirmar que, embora o art. 108 disponha sobre o prazo de determinadas contratações diretas, isso não afasta a possibilidade de prorrogação com fundamento no art. 107 quando o objeto for executado de modo contínuo. Ressalta, porém, que, em qualquer caso, é indispensável verificar se permanecem presentes os requisitos que justificaram a contratação direta (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações**

*Luizianne R. G. S.*



**Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1417).**

O autor acrescenta que, em determinadas circunstâncias, poderá inclusive tornar-se necessária nova contratação direta ou a realização de licitação, especialmente quando a avaliação administrativa apontar que outra solução se revele mais vantajosa ao interesse público (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1417).**

Além disso, o mesmo doutrinador observa que a prorrogação contratual constitui faculdade administrativa, e não direito subjetivo do contratado, de modo que sua adoção depende de juízo motivado de conveniência jurídica e administrativa pela Administração Pública (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1416).**

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** vai na mesma direção.

No **Acórdão nº 10.940/2018 - 1ª Câmara**, relator Ministro Benjamin Zymler, o TCU assentou que a legislação não veda que serviço de natureza singular seja também dotado de continuidade, pontuando que obrigar a realização de sucessivas e distintas inexigibilidades poderia conduzir a formalismo desnecessário, com prejuízo à razoabilidade, à eficiência e à segurança administrativa. Tal precedente é reproduzido por **Marçal Justen Filho** em seus comentários ao art. 107 (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1418).**

Por sua vez, o **Acórdão nº 213/2017 - Plenário**, relator Ministro Bruno Dantas, firmou orientação no sentido de que cada

*Benjamin Zymler*



ato de prorrogação equivale a verdadeira renovação contratual, motivo pelo qual a decisão de prorrogar contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, com indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade, a qual deve permanecer válida no momento da prorrogação. Esse entendimento também é reproduzido por **Marçal Justen Filho** em seus comentários doutrinários (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1418**).

Dessa forma, a Administração não pode tratar a prorrogação de ajuste originado de inexigibilidade como simples rotina burocrática. Ao contrário, impõe-se revalidar formalmente os pressupostos da contratação originária, notadamente:

- a permanência da natureza técnica e especializada do serviço;
- a persistência da relevância da notória especialização da contratada;
- a manutenção da inviabilidade prática de competição em moldes objetivos;
- a superioridade administrativa da continuidade do ajuste em face de nova contratação.

No caso concreto, os serviços permanecem sendo de natureza técnica, predominantemente intelectual e diretamente vinculados ao núcleo de conformidade, controle e governança da gestão pública. A empresa contratada, ao que consta dos autos, continua desempenhando suas atribuições com regularidade, inexistindo indicativo de perda da capacidade técnica ou de alteração fática que imponha, por si só, a ruptura do vínculo contratual.

Logo, também sob esse ângulo, mostra-se juridicamente viável a prorrogação, desde que a autoridade competente, ao decidir, motive expressamente a permanência dos fundamentos da inexigibilidade.

*Luiz Henrique R. G. S.*



#### **D) DA FORMALIZAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE**

A prorrogação contratual deve ser formalizada mediante a celebração de **Termo Aditivo**, o qual deverá ser firmado **antes do término da vigência do contrato originário**, sob pena de extinção do vínculo contratual e conseqüente inviabilidade jurídica de mera renovação posterior.

A formalização tempestiva do aditivo constitui exigência essencial para a preservação da **segurança jurídica, da continuidade administrativa e da regularidade do procedimento contratual**, evitando a ocorrência de solução de continuidade na execução do objeto.

No caso em análise, verifica-se que a adoção das providências administrativas destinadas à prorrogação contratual foi realizada **de forma tempestiva**, antes do término do prazo de vigência do contrato, não se identificando qualquer irregularidade quanto ao momento da formalização do aditivo.

Após a celebração do respectivo Termo Aditivo, deverá ser providenciada a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, nos termos do **art. 94 da Lei n° 14.133/2021**, assegurando-se a devida transparência do ato administrativo e a observância dos princípios da publicidade e da legalidade.

#### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e com base na mais abalizada doutrina administrativista e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, esta Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica **opinam pela viabilidade jurídica da prorrogação** do Contrato Administrativo n° 001/2025, pelo período adicional de 12 (doze) meses, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, em interpretação sistemática com o art. 74, inciso III, do mesmo diploma legal.

*Procurador R. b. j.*



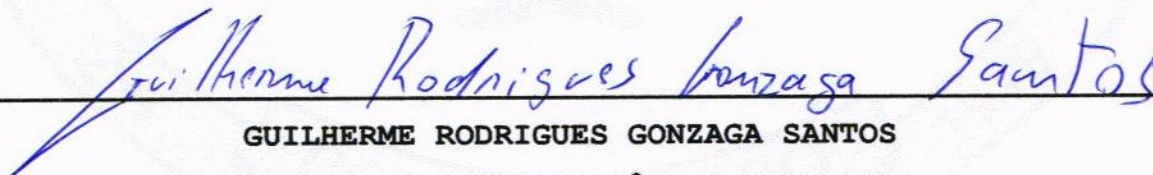
Recomenda-se que a decisão final da autoridade competente, ao autorizar a prorrogação, seja devidamente motivada, incorporando os fundamentos aqui expendidos, de modo a conferir maior densidade jurídica, coerência administrativa e resistência a eventual controle externo.

Recomenda-se que a autoridade competente, ao fundamentar sua decisão, determine a juntada ao processo do seguinte documento: **Atestado de Execução Satisfatória**: Declaração formal do fiscal do contrato detalhando a qualidade, a pontualidade e a adequação técnica dos serviços prestados.

Por fim, a formalização do ato deverá ocorrer mediante a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2025**, cujo extrato deverá ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Este é o parecer, de natureza **opinativa e não vinculante**, submetido à elevada consideração da autoridade competente.

Porto Franco (MA), 17 de dezembro de 2025



**GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS**  
**PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

OAB/MA 20.817



**BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS**

OAB/MA 15.183

**ASSESSORIA JURÍDICA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL SATISFATÓRIA**

Processo Administrativo nº 001/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Contratada: P. V. LABRE - ME

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 025/2025, e a necessidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 018/2025, que tem por objeto o **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA**, apresentamos relatório que discorre sobre a execução do contrato da forma que segue:

- 1) **Ocorrências:** Declaramos que não foi lavrado qualquer registro de ocorrência na execução do contrato que compromettesse a prestação dos serviços por parte da Contratada, no período de 08/01/2025 até a presente data;
- 2) **Avaliação dos serviços:** Por meio da fiscalização técnica do contrato, responsável pela avaliação da adequada execução do objeto e da qualidade da prestação dos serviços, atestamos que os serviços descritos no Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Porto Franco - MA e a Contratada - P. V. LABRE - ME, foram prestados regularmente, sendo executados em conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade e desempenho aceitos pela Administração.

**Justificativa:** Diante das especificidades do serviço prestado à Contratante, sugerimos, salvo melhor juízo, a prorrogação do Contrato Administrativo nº 001/2025 conforme previsão legal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e Processo Administrativo nº 023/2025, por mais 12 (seis) meses, portanto, de 02/01/2026 até 31/12/2026.

Porto Franco – MA, 19 de dezembro de 2025

**IREANE LIMA DA SILVA FERNANDES**

Fiscal de Contratos  
Portaria nº 007/2025



**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A EMPRESA P V LABRE - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa **P. V. LABRE - ME**, CNPJ nº 37.240.017/0001-26, com sede à na Pça. Dep. Darcy Marinho, nº 78-A – Centro, em Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, neste ato representada pelo titular Paulo Vieira Labre, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 228.000-SSP/TO, CPF nº 251.444.641-49 e CRC/TO nº 1011, residente e domiciliado na Rua Diamante, nº 492 – Centro, em Tocantinópolis/TO - CEP: 77.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 023/2025, resolvem Aditar o Contrato Administrativo nº 001/2025, cujo o objeto refere-se a Contratação de Empresa para execução de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato supracitado e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 - Porto Franco/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco - MA, 19 de dezembro de 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA:23549009372  
Assinado de forma digital por JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA:23549009372

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**  
**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

PAULO VIEIRA LABRE:25144464149  
Assinado de forma digital por PAULO VIEIRA LABRE:25144464149

**P. V. LABRE – ME**  
**CNPJ nº 37.240.017/0001-26**  
**PAULO VIEIRA LABRE**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- Arneide Milhomem B. Gonçalves

CPF nº: 224 701 583 - 20

2- Agostinho Neelinto de Jesus Guimarães

CPF nº: 051 261 913 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2025. POCESSO Nº 023/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa P. V. LABRE - ME, CNPJ nº 37.240.017/0001-26. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** – DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de dezembro de 2025. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

**PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA**

DATA: 19 / 12 / 2025

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_



## ÍNDICE

|  |   |
|--|---|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....   | 2 |
| PORTARIA Nº. 01/2026 .....   | 2 |
| PORTARIA Nº. 02/2026 .....   | 2 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....  | 2 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 001/2025 .....                                | 2 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 002/2025 .....                                | 2 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 004/2025 .....                                | 2 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 005/2025 .....                                | 3 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS</b> .....   | 3 |
| EXTRATO DO I (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 ..... | 3 |
| EXTRATO DO II (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 .....     | 3 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 .....         | 3 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 .....     | 3 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 .....         | 4 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 .....         | 4 |
| EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2022 .....  | 4 |
| EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 025/2023 .....  | 4 |
| EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2024 .....   | 4 |
| EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2023 .....  | 5 |
| EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2023 .....  | 5 |
| EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2023 .....  | 5 |
| EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2023 .....  | 5 |
| EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 031/2023 .....  | 5 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM</b> .....   | 6 |
| AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 .....                                    | 6 |
| AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO .....  | 6 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO</b> .....  | 6 |
| EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO .....  | 6 |
| EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO .....  | 6 |
| EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO .....  | 7 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....   | 7 |
| AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001-2026 .....   | 7 |
| EXTRATO DE CONTRATO 001-2026 .....   | 7 |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....  | 7 |
| AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025 .....                          | 7 |
| AVISO DE RESULTADO - DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO. Nº 26/2025. ....                                    | 8 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....   | 8 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025 .....  | 8 |



CNPJ sob nº 14.284.637/0001-61, sediada na Av. Dos Holandeses, nº 06, Sala 317, Edif. Tech Office, Ponta D'areia, CEP nº 65.077-357 - São Luís/MA. OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de prazo contratual da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em gestão de recursos humanos em caráter complementar/suplementar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA. VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 01/01/2026 a 31/12/2026. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. FONTE: 1500000000. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 19 de dezembro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 5d050536ec24860d142f8ff4535491f7

### CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

#### AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

#### AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.601.966/0001-80, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 007, de 11 de dezembro de 2023, torna público que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break destinados a servir às sessões do plenário, abertas ao público, desta Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA**, na forma descritiva e requisitos constantes no Edital e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços e Documentação deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia **23/01/2026**, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de PINDARÉ-MIRIM-MA, sito a Praça Florindo Silva, s/n, Centro, CEP: 65.370.000, PINDARÉ-MIRIM - MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: [cmpindaremirim@gmail.com](mailto:cmpindaremirim@gmail.com) O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no site oficial deste poder legislativo (<https://cmpindaremirim.ma.gov.br>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e e-mail acima.

PINDARÉ-MIRIM (MA), 20 de janeiro de 2026.

HUMBERTO ALVES BARROS  
Assessor Especial

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO  
Código identificador: 90abdce9ca567e736db9e28f1faf4b5

#### AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.601.966/0001-80, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 007, de 11 de dezembro de 2023, torna público que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de provimento de sinal de internet por link dedicado full duplex através de sistemas de wi fi, sem uso de rádio frequência, via fibra ótica, com 1 IP válido para a Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA (COMBO GAME 500MB)**, na forma descritiva e requisitos constantes no Edital e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços e Documentação deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia **23/01/2026**, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de PINDARÉ-MIRIM-MA, sito a Praça Florindo Silva, s/n, Centro, CEP: 65.370.000, PINDARÉ-MIRIM - MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: [cmpindaremirim@gmail.com](mailto:cmpindaremirim@gmail.com) O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no site oficial deste poder legislativo (<https://cmpindaremirim.ma.gov.br>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e e-mail acima.

PINDARÉ-MIRIM (MA), 20 de janeiro de 2026.

HUMBERTO ALVES BARROS  
Assessor Especial

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO  
Código identificador: 8e56b8c3bfc520fac42a49699195eb8

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2025. POCESSO Nº 023/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa P. V. LABRE - ME, CNPJ nº 37.240.017/0001-26. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** - DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de dezembro de 2025. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: 19ddf2006ed83f5818ebef21cd75f7d

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2025. POCESSO Nº 024/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.482.427/0001-98. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO Constitui objeto





do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2025, por mais 12 (doze) meses.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:** Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de dezembro de 2025. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: 4d6bce7ba7ee52ccac87ca70f5c67828

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2025. PROCESSO Nº 025/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.218.878/0001-40.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2025, por mais 06 (seis) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:** Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 17 de dezembro de 2025. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: 93cc71af3f0fdc84d7e72a55d52ed313

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

##### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001-2026

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

##### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: **Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2026**  
- Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública, finanças e orçamentos para a Câmara Municipal de Riachão/MA, através da empresa **R. S. BARROS ASSESSORIA E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ n. **07.309.303/0001-30**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do processo em epígrafe. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Formalize-se o termo de contrato. empenhe-se e publique-se.

Riachão (MA), 15 de janeiro de 2026.

**WANDERSON MOREIRA SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de Riachão/MA

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS  
Código identificador: 3563e1df036d3342b84e8fb148895aad

#### EXTRATO DE CONTRATO 001-2026

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 001/2026.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Riachão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.280/0001-91

**CONTRATADA:** **R. S. BARROS ASSESSORIA E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.309.303/0001-30,

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, finanças e orçamentos, para a Câmara Municipal de Riachão/MA.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de licitação nº 001/2026  
**BASE LEGAL:** art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 008/2024 e demais legislações aplicáveis.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2-001 - Poder Legislativo - Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.35.00.00 - 500(0000) - Serviços de Consultoria

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2026.

**ASSINAM:** WANDERSON MOREIRA SOARES (CONTRATANTE) E ROSIMAR SOUSA BARROS (CONTRATADA).

**FIDELIS SARAIVA DE SOUSA**

Agente de Contratação

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS  
Código identificador: 81a310e8119c53b1388b311c87c4b860

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

##### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**

##### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação Nº 26/2025 - Contratação, sob demanda, de empresa para o Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA. Conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência pela empresa: **DISTRIBUIDORA RESOLV LTDA; CNPJ Nº 38.455.736/0001-27**, pelo período de 12 (doze) meses.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.





**ASAF PEREIRA SOBRINHO**

Presidente

[www.uvcm.com.br](http://www.uvcm.com.br)

**UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão**

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

[www.diariooficial.uvcm.com.br](http://www.diariooficial.uvcm.com.br)

UNIAO DOS  
VEREADORES CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO  
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES  
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO:  
28121064000160  
DN: o=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1;  
Videoconferencia: 44505011000107; AC SyngularID  
Multipla, cn=UNIAO DOS VEREADORES CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO:28121064000160  
Date: 20.01.2026 05:32:44 -0300

